

RESOLUÇÃO N° 002/2007 - DG

Regulamenta Procedimentos para o Funcionamento da Biblioteca da FCV.

O Conselho Superior - CONSU, aprovou em 30 de março de 2007, e eu, Prof. José Carlos Barbieri, Diretor da Faculdade Cidade Verde - FCV, no uso de minhas atribuições estatutárias e regimentais, sanciono a seguinte resolução:

CAPITULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. A biblioteca da Faculdade Cidade Verde está diretamente subordinada à Direção da FCV, competindo-lhe planejar, coordenar e controlar as atividades vinculadas a seu acervo bibliográfico.

CAPITULO II DO FUNCIONAMENTO DAS SEÇÕES

Art. 2º. O horário de funcionamento da biblioteca é de segunda a sexta-feira, das 13h às 23h; e, aos sábados, das 08h às 16h.

Art. 3º. A biblioteca é composta pelas seguintes seções:

- I. obras de referência (destinada a consulta local);
- II. acervo geral (composto por obras disponíveis para empréstimo);
- III. seção de revistas e periódicos (destinada a consulta local);
- IV. cabines individuais para estudo e pesquisa;
- V. FCVNET, composta por 13 (treze) computadores disponíveis para pesquisas;
- VI. salas de estudo para pesquisa e estudos em grupo.

CAPÍTULO III DO ACERVO

Art. 4º. O acervo da biblioteca é composto por livros, obras de referência, monografias, jornais, periódicos, coleções especiais, cd-rom, DVD, fitas de vídeo, mapas, que, para efeito da presente resolução, serão denominadas de "obras".

CAPÍTULO IV DOS USUARIOS

Art. 5º. São usuários da biblioteca:

- I. professores da FCV;
- II. funcionários da FCV;
- III. acadêmicos da FCV;
- IV. pesquisadores credenciados.

Seção I - Do Credenciamento dos Usuários

Art. 6º. Para ter acesso a biblioteca, bem como para retirada de obras por empréstimo, o usuário será previamente credenciado.

§1 º. Os usuários dos incisos I a III, do art. 5º, desta resolução, terão seu credenciamento automático, desde o momento em que seus dados constarem como ativos no sistema de gestão da FCV.

Seção II Dos Deveres dos Usuários

Art. 7º. São deveres dos usuários:

- I. zelar pela conservação do acervo e do patrimônio da biblioteca;
- II. zelar pelas obras retiradas do acervo;

- III. devolver as obras retiradas mediante empréstimo, de qualquer natureza, no prazo estabelecido pelo art. 12 desta resolução, bem como, devolvê-las em perfeito estado de conservação;
- IV. efetuar pessoalmente o empréstimo das obras;
- V. encerrada a consulta local, temporária ou domiciliar, devolver a obra ao funcionário da biblioteca, a fim de que este proceda a baixa do empréstimo;
- VI. comunicar qualquer alteração de seus dados cadastrais;
- VII. manter o máximo silêncio nas dependências da biblioteca;
- VIII. não fumar nas dependências da biblioteca - art. 2º da Lei nº 9.294 de 15/07/96;
- IX. não consumir bebidas e alimentos nas dependências da biblioteca;
- X. não utilizar telefone celular e/ou outros aparelhos de sonorização;
- XI. obedecer às normas estabelecidas por outros atos da Direção da FCV;
- XII. responsabilizar-se por todos os danos causados ao material bibliográfico utilizado;
- XIII. preservar o patrimônio e o acervo da biblioteca;
- XIV. comparecer à biblioteca quando solicitado;
- XV. efetuar o pagamento das multas ocasionadas pelo atraso na devolução de obras emprestadas;
- XVI. respeitar os funcionários e demais usuários da biblioteca;
- XVII. não tomar emprestado em carteirinha de outrem;
- XVIII. utilizar as mesas, conforme determinação;
- XIX. Não rabiscar, grifar, dobrar, amassar, apoiar ou sentar sobre as obras.

Seção III

Do Acesso

Art. 8º. A qualquer usuário é permitido o acesso a biblioteca, bem como a consulta ao seu acervo, nos dias e horários de funcionamento, conforme previsto no art. 2º.

§1 º. As obras pertencentes ao acervo raro somente poderão ser consultadas nas dependências da biblioteca.

§2 °. Aos pesquisadores credenciados só será permitida a consulta ao acervo da biblioteca, nas suas dependências da biblioteca.

§3 °. Fora das dependências da biblioteca, é facultado aos usuários, com exceção dos pesquisadores credenciados com autorização por escrito da biblioteca, o uso de obras pertencentes ao acervo geral.

Art. 9º. Ao usuário é permitido o acesso direto às estantes de livros, com a orientação, caso necessário, dos Auxiliares da biblioteca.

Art. 10º. Ao entrar na biblioteca, o usuário deverá deixar seus pertences nos guarda-volumes, podendo conservar consigo apenas folhas de papel soltas, cadernos, canetas, lápis e borrachas, cuja apresentação poderá ser solicitada à saída, para efeito de conferência. A biblioteca não se responsabiliza pela perda e/ou extravio de pertences deixados nos guarda-volumes.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 11º. A biblioteca oferece a seus usuários os seguintes serviços:

- I. empréstimos de obras para utilização local e domiciliar;
- II. pesquisas bibliográficas em livros e impressões eletrônicas;
- III. acesso à internet e bases de dados;
- IV. comunicação via correio eletrônico;
- V. pesquisa à base de dados da biblioteca via internet;
- VI. possibilidade de reserva de livros via internet;
- VII. COMUT.

Seção I Do Empréstimo Domiciliar

Art. 12º. Os usuários de que tratam os incisos I a III do art. 5º, desde que devidamente cadastrados e observado o disposto nesta resolução, poderão retirar volumes do acervo da biblioteca, mediante empréstimo domiciliar, observados os seguintes critérios:

a) Livros

- I. para professores da FCV, até 05 (cinco) obras de títulos diferentes, com prazo de devolução 30 dias corridos;
- II. para funcionários da FCV, até 03 (três) obras de títulos diferentes, com prazo de devolução 07 dias corridos;
- III. para acadêmicos da FCV, até 04 (quatro) obras de títulos diferentes, com prazo de devolução 07 dias corridos;
- IV. os acadêmicos participantes dos projetos de pesquisa institucionais desenvolvidos pelas Coordenações dos cursos de graduação e acadêmicos da pós-graduação, poderão retirar simultaneamente até 05 (cinco) obras de título diferentes, com prazo de devolução 15 dias corridos.

b) Multimeios: DVD, CD e Fita VHS.

- I. para professores da FCV, até 03 (três) obras de títulos diferentes, com prazo de devolução 10 dias corridos;
- II. para funcionários da FCV, até 03 (três) obras de títulos diferentes, com prazo de devolução 03 dias corridos;
- III. para acadêmicos da FCV, até 03 (três) obras de títulos diferentes, com prazo de devolução 03 dias corridos;
- IV. os acadêmicos participantes dos projetos de pesquisa institucionais desenvolvidos pelas Coordenações dos cursos de graduação e acadêmicos da pós-graduação, poderão retirar simultaneamente até 03 (três) obras de título diferentes, com prazo de devolução 15 dias corridos.

§1º. Serão considerados como dias úteis para empréstimos e devoluções das obras, aqueles constantes no calendário acadêmico. No período de férias ou recessos será respeitado os dias em que houverem atividades administrativas da FCV.

§2º. Estão excluídos do empréstimo domiciliar as obras raras, as obras de referência, os periódicos e os jornais.

§3º. As obras de referência, obras pertencentes ao acervo raro, revistas e jornais serão somente consultadas nas dependências internas da biblioteca, exceto aquelas solicitadas pelos docentes para desenvolvimento das aulas, as quais deverão ser devolvidas ao acervo no mesmo dia logo após o encerramento da aula.

§4º. Compete à Coordenação do Curso enviar para a biblioteca, os nomes dos acadêmicos participantes dos projetos de pesquisa tão logo tenha início os trabalhos.

Art. 13º. O empréstimo domiciliar será pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, permitida a renovação por igual período, desde que não haja reserva da obra por outro usuário e desde que não ultrapasse o número máximo de obras permitidas pelo art. 12 desta resolução.

Seção II

Da Utilização dos Equipamentos de Informática e das Pesquisas via Internet

Art. 14º. Os usuários credenciados poderão acessar informações contidas na internet, cd-rom e outros serviços de informática disponíveis.

Art. 15º. É livre a utilização dos equipamentos de informática pelos usuários, dependendo sua utilização de prévia marcação de horário.

Parágrafo único: Não é permitido o acesso à internet e a utilização dos equipamentos da biblioteca para bate-papo (chat), transferência de programas (download), jogos, áudio e visita a páginas cujo conteúdo seja de interesse diverso do da FCV.

Seção III

Da Reserva

Art. 16º. O usuário poderá solicitar reserva de obras para empréstimo, 01 (um) exemplar de cada título, desde que:

- I. não esteja disponível na biblioteca da FCV para empréstimo;
- II. não esteja emprestado ao solicitante.

Art. 17º. Os livros reservados ficarão à disposição do usuário até 24h do 1º dia útil após a sua devolução.

Art. 18º. A reserva dos livros da biblioteca poderá ser feita via internet.

Seção IV

Da Renovação

Art. 19º. O usuário poderá fazer a renovação da obra desde que não haja pedido de reserva.

Parágrafo único: A renovação será feita mediante apresentação da obra na biblioteca e via internet e será considerado 2 renovações, dentro dos prazos estipulados no art. 12 e a partir da data de vencimento, sendo assim no término do prazo a obra deverá ser entregue na biblioteca.

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 20º. As penalidades serão aplicadas em razão de atraso na devolução de obra ou de dano ou extravio, bem como por descumprimento de quaisquer normas contidas nesta Resolução.

Art. 21º. No caso do art. 13, desta resolução, ultrapassado o prazo máximo para devolução das obras emprestadas, o usuário pagará à biblioteca multa de R\$ 2,00 (dois reais) por dia, para cada livro retirado.

Parágrafo único: Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias, além do pagamento de multa referida no *caput* deste artigo, os serviços disponíveis ao usuário ficarão suspensos por período igual a do atraso na devolução da obra emprestada.

Art. 22º. No caso do inciso I, do art. 11º, desta Resolução, caso o usuário não devolva as obras emprestadas, fica determinado a sua responsabilidade nos casos de extravio, rasuras ou quaisquer outros danos ocasionados nas obras, devendo indenizar a FCV com um novo exemplar das mesmas ou pagar o equivalente em dinheiro.

Art. 23º. No caso de perda da chave do guarda-volume, fica o usuário obrigado a ressarcir a FCV.

Art. 24º. No caso de descumprimento de quaisquer normas desta Resolução, fica o usuário impedido de utilizar os serviços oferecidos pela biblioteca, até que seja regularizada sua situação.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º. Constitui obrigação da biblioteca, fornecer comprovantes do recebimento das obras devolvidas, bem como o documento referente à situação do usuário.

Parágrafo único: O comprovante de devolução é documento hábil para isentar o usuário de responsabilidade quanto à eventual cobrança de obras já devolvidas.

Art. 26º. A exclusivo critério da Direção da FCV, o empréstimo de publicações poderá ser suspenso durante o inventário do acervo.

Art. 27º. Os casos omissos serão decididos pela Direção da FCV.

Art. 28º. Esta Resolução entrará em vigor no dia 30 de Março de 2007.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá-Pr, 30 de Março de 2007.

Prof. José Carlos Barbieri

Diretor Geral - FCV